



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 203

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

	PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
--	-----------------	----------	---------------

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### Artigo 29 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"Art. 29. O credenciamento de instituição de ensino superior do sistema federal de ensino somente será concedido após três anos, a partir do ato de pré-credenciamento pela instância competente do Poder Público.

§ 1º No decorrer do período de pré-credenciamento, a instituição de ensino superior será submetida a processo específico de supervisão.

§ 2º Decorrido o período definido no caput, a instituição de ensino superior pré-credenciada que obtiver resultado satisfatório nos processos de avaliação e supervisão, poderá receber credenciamento, bem como obter reconhecimento dos cursos autorizados.

§ 3º A instituição de ensino superior que infringir disposição de ordem pública ou praticar atos contrários aos fins declarados no seu estatuto ou regimento poderá ter o credenciamento cassado a qualquer tempo."

Suprimir o artigo 29.

#### JUSTIFICATIVA:

Este artigo criaria a esdrúxula figura do pré-credenciamento, que não tem razão de ser. Afinal, já existe o credenciamento. Portanto, o pré-credenciamento é um ato desnecessário diante de todos os outros que já existem e estão citados no texto deste projeto. Por outro lado, a avaliação é dever do Estado e dever da sociedade, devendo ser exercida em caráter permanente e não por prazos previamente estabelecidos. A Constituição Federal, em seu artigo 209, impõe ao setor privado, além do cumprimento das normas gerais da educação nacional, a autorização e avaliação de qualidade pelo poder público. Para ser pré-credenciada, a instituição será autorizada a ofertar, pelo menos, um curso de graduação, conforme determina o caput do art. 31 deste Projeto. Após esse período de pré-credenciamento, e na hipótese dessa instituição de ensino superior não conseguir seu credenciamento, como ficariam seus alunos, professores, funcionários e todo investimento realizado na infra-estrutura?

10/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTE  
Câmara dos Deputados Gab. 608  
anexo IV - sala 610-5826  
CEP 20910-000 - BRASÍLIA-DF